

# ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

#### **PARECER Nº 266/2025**

Processo Administrativo n.º 0007097-84.2024.4.05.7000.

PAD n.º 209/2024. Aquisição de materiais de copa e cozinha, para completar o acervo deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme as previsões, exigências e especificações descritas no Termo de Referência (TR). Parecer favorável, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Atualização dos valores do limite da dispensa de licitação estabelecida pelo Decreto n.º 12.343/2024.

#### 1. Relatório.

Em observância ao que estabelece o Ato n.º 219/2021 da Presidência deste Tribunal, o presente processo administrativo é apresentado para análise desta Assessoria Jurídica, em face da solicitação de aquisição de materiais de copa e cozinha, para completar o acervo deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

A Divisão de Cerimonial e Relações Públicas, unidade técnica demandante, assim justificou a contratação (doc. 4373840):

> "O fornecimento, destina-se à entrega integral de materiais de copa e cozinha, com objetivo de completar o acervo deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tendo em vista o desgaste e a quebra dos mesmos pelo uso constante nas Sessões de Julgamento e do Conselho de Administração, nos gabinetes, nas solenidades, eventos, cursos e treinamentos internos, entre outros promovidos por este Tribunal."

Administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica n.º 69/2025, na forma prevista nos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG.

Pela análise do resultado do referido procedimento (doc. 5484774), verifica-se que as seguintes empresas ofereceram as propostas mais vantajosas:

GRUPO 1: Itens 1 ao 6

Fornecedor: MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 08.388.921/0001-85

Proposta nº: 5484709

Documentos de habilitação nºs: 5484721

Parecer da UT: 5484724

GRUPO 2: Itens 7 ao 20

Fornecedor: TRAJO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 36.007.350/0001-27

Proposta nº: 5484736

Documentos de habilitação nºs: 5484738

Parecer da UT: 5484743

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

- 1. DFD Documento de Formalização de Demanda n.º 120/2024 (doc. 4373840);
- 2. Termo de Referência atualizado (doc. 5460973);
- 3. Estudo Técnico Preliminar (doc. 4395052);
- 4. Mapa de Riscos (doc. 4395219);
- 5. Planilha comparativa de preços (doc. 4774602);
- 6. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 69/2025 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Eletrônico do TRF5 (docs. 5461317; 5462149 e 5482146);

- 7. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, indicativa da seguinte situação: Receita Federal e PGFN, com validade até 27/01/2026; Trabalhista, com validade até 30/03/2026; FGTS, com validade até 21/11/2025, todas expedidas em favor da empresa MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (docs. 5484721 e 5501701);
- 8. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, indicativa da seguinte situação: Receita Federal e PGFN, com validade até 21/04/2026; Trabalhista, com validade até 22/04/2026; FGTS, com validade até 21/11/2025, todas expedidas em favor da empresa TRAJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (docs. 5484738 e 5501744);
- 9. Informação prestada pela Unidade técnica, no sentido de que as propostas e documentos de habilitação atendem às exigências contidas no PAD e no Termo de Referência (docs. 5484724 E 5484743);
- 10. Pedido de Autorização de Despesa n.º 88/2025 (atualizado), com os campos devidamente preenchidos (doc. 5446240);
  - 11. Solicitação de empenho (docs. 5484758 e 5484759);
  - 12. Informação do saldo para dispensa de licitação (doc. 5079456);
  - 13. Informação sobre Controle de Fracionamento de Despesas (doc. 5454816);
- 14. A Divisão de Programação Orçamentária informa que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, sendo indicado os seguintes elementos:

Unidade Orçamentária (UO):	12.106	
Ação:	4257 – Julgamento de Causas	
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal	
PTRES:	168455	

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2025	339030.21	R\$ 22.374,68	2025 PE 000 566	Cerimonial - Contratos

É o que há de relevo para ser relatado.

Passamos a opinar.

#### 2. Análise Jurídica.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento, realizada com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 3°, inciso XI, da IN n.º 1/2023 TRF5-DG, cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

## 2.1. Da possibilidade jurídica de contratação direta.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37. (...)

*(...)* 

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Reza o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Por sua vez, os valores do objeto da presente contratação encontram-se assim discriminados: R\$ 7.425,80 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), em favor da empresa MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (itens 1 a 6) e R\$ 7.483,30 (sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos) destacado para a empresa TRAJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (itens 7 a 20). Dessa forma, não se verifica óbice para contratação direta, dada a dispensabilidade da licitação.

### 2.2. Do processo de contratação direta.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Estabelece a referida IN que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

Na esteira de tal diretriz normativa e volvendo o olhar para o caso concreto, vê-se que os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica consoante prevê a IN n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Também se constata a descrição minuciosa do objeto contratado no corpo do Termo de Referência atualizado (doc. 5460973).

Demais disso, observa-se que a Administração valeu-se da melhor proposta obtida na Dispensa Eletrônica n.º 69/2025, cujo valor está aquém da estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 4471877).

Por seu turno, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos despacho do Diretor Administrativo dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de oficialização da demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Além do mais, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

## 2.3. Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do caput, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou que o saldo disponível para a presente contratação, dentro do sistema "PDM/CATSERV", está em conformidade com o regramento do § 1°, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 4°, § 2°, incisos I e II, da IN SEGES/ME n.º 67/2021, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MGI n.º 8/2023 (doc. 5454816).

#### 2.4. Da possibilidade de substituição de termo de contrato por instrumento equivalente.

Vale salientar que o art. 95, I, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Tal entendimento encontra respaldo no Enunciado nº 26, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual estabelece que "o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14133/2021), inclusive nas inexigibilidades". Trata-se de diretriz interpretativa que reflete a moderna hermenêutica da nova Lei de Licitações, orientada pelos princípios da proporcionalidade e da eficiência na condução dos procedimentos administrativos.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois o valor da presente contratação está dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e, em decorrência da natureza jurídica da contratação e o seu baixo valor[1], a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros

instrumentos hábeis.

#### 2.5. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

#### 3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à aquisição de materiais de copa e cozinha, para completar o acervo deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através de contratação direta das empresas MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (itens 1 a 6) e TRAJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (itens 7 a 20), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 88/2025.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

### [1] Lei n.º 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

Em 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA**, **DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 10/11/2025, às 08:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora, em 10/11/2025, às 11:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO UCHIKAWA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**/ **ADMINISTRATIVA**, em 10/11/2025, às 12:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 5501870 e o código CRC 6587DCE6.

0007097-84.2024.4.05.7000 5501870v2



### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

# **DECISÃO**

## Processo Administrativo n.º 0007097-84.2025.4.05.7000.

Acolho, com esteio no art. 50, § 1°, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 266/2025, para autorizar a aquisição de materiais de copa e cozinha, para completar o acervo deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através de contratação direta das empresas MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (itens 1 a 6) e TRAJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (itens 7 a 20), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 88/2025.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor das referidas empresas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 10/11/2025, às 15:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0
informando o código verificador 5501902 e o código CRC 80F29FE6.

0007097-84.2024.4.05.7000 5501902v2